



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

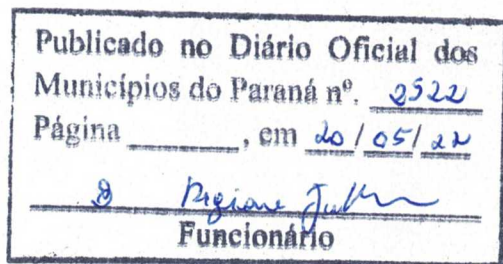
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 877/2022



SÚMULA: Nomeia membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o contido na Lei Municipal 2228/2016, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2228/2016.

GOVERNAMENTAIS

NOME	SEGUIMENTO
Titular: Alessandra dos Santos CPF: 032.077.009-50 Suplente: Mayra Priscila dos Santos CPF: 053.911.289-51	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Margarete Aparecida da Silva	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Maria de Lourdes Mendes Nabas CPF: 022.689.038-42 Suplente: Jucelene Marques de Freitas CPF: 695.507.199-87	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Wilians Zanchim CPF: 032.206.029-08 Suplente: Cristiane Aparecida Paulino Cardoso CPF: 042.675.769-63	Representante de Pais de Alunos

DS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - O mandato do Comitê será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Além de outras normas previstas na Lei Municipal nº 2228/2016, são atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº. 1460/2020, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ps